

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de embarque praticadas no Terminal Rodoviário de Teresina - PI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º As tarifas cobradas no Terminal Rodoviário de Teresina - PI serão reajustadas, a partir da data da publicação da presente Portaria na Imprensa Oficial, na forma exposta na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TARIFA (Base de Cálculo)	IPCA ACUMULADO (DEZEMBRO/2016 A DEZEMBRO/2017)	TARIFA CORRIGIDA - IPCA (IBGE)	TARIFA CORRIGIDA ARREDONDADA
Interestadual	4,20	3,21%	R\$ 4,3348	R\$ 4,33
Longa Distância: acima de 120 km	3,20	3,21%	R\$ 3,3027	R\$ 3,30
Média Distância: entre 40 km e 120 km.	2,20	3,21%	R\$ 2,2706	R\$ 2,27
Curta Distância: até 40 km.	1,20	3,21%	R\$ 1,2385	R\$ 1,24

§ 1º O referido reajuste foi realizado considerando as condições contratuais do Contrato nº 001/2015 - SUPARC/SEGOV/PI, bem como o entendimento manifestado através do Relatório nº 002/2018 - Comitê de Monitoramento, produzido com o apoio da FGV Projetos através da Manifestação "FGV Projetos - PI 003/2018".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 218**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV

PORTARIA Nº 81/2018 GAB/SEADPREV, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput* e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força dos arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços SRP no âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão "e" do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão "f" do Parecer);

CONSIDERANDO que - a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços nº II/2018, relativa ao Pregão Eletrônico nº 23/2017 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits para clínicas de fisioterapia, objetivando a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, extrato de publicação publicado no Diário Oficial do Estado nº 49, no dia 14/03/2018, págs. 33/35; errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 53, no dia 20/03/2018, págs. 29/30; errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 58, no dia 27/03/2018, págs. 21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo: aquisição de kits para clínicas de fisioterapia, com o objetivo de atender aos **INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**;